



ALIANÇA

CONSULTORIA JURÍDICA
ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.967.861/0001-67, registrada na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43207287509, com sede na Linha Cinco Irmãos, Interior, Tapera/RS, neste ato representado por seu sócio-administrador, Sr. Tadeu Garibotti, brasileiro, portador do RG nº 1065051227 e CPF nº 955.160.000-25, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 329, Bairro Pompéia, Tapera/RS, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tapera sob nº 106.434, profissional com escritório localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 383, 2º Andar, Sala 03, Centro, Tapera/RS, CEP 99490-000, endereço eletrônico borges.adv@yahoo.com, onde recebem intimações.

Da Tempestividade

Conforme recurso apresentado pela empresa Novo Mundo, vem a licitante dentro do prazo legal interpor contrarrazões dentro do prazo no prazo 5 dias úteis a contar da intimação, que ocorreu em 23 de agosto de 2022 – Artigo 109 da Lei 8666/1993.

Considerando que a intimação ocorreu no dia 23 de agosto de 2022, terça feira, o próximo dia útil é o dia 24 de agosto de 2022, quarta feira, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

Dos Fatos

O recorrido está participando do processo de licitação para contratação de empresa para recolhimento de resíduos domiciliares no município de Espumoso/RS, conforme documentação acostada nos autos do Processo licitatório nº 001/2021 (Concorrência).

O recorrido apresentou recurso contra a planilha orçamentária da Empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta e Resíduos Ltda, CNPJ nº 93.616.688/0001-10, pois esta deixou de atender alguns requisitos exigidos pelo Edital.

Reza o item 4.2 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, quais são as condições para o preenchimento dos requisitos da proposta financeira.

Não bastasse, a empresa também deixou de atender o item 4.2 alínea “b” do Edital, ou seja, não juntou a planilha de custos de transporte de rejeitos ao destino final com todos os seus custos, violando o item 4.2.7 e 4.2.8 do Edital.

Como pode ser facilmente visualizado a empresa apresentou apenas a planilha de custos de coleta dos resíduos orgânicos, a planilha de custos da coleta dos resíduos recicláveis.

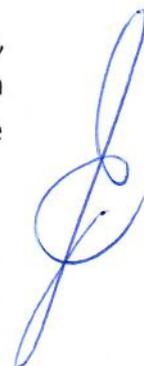
A proposta apresentada está incompleta, pois não foi apresentada a **planilha 3 “Transporte de Rejeitos ao Destino Final”** do Anexo do Edital, causando dúvida quanto ao preço apresentado, estando em desacordo com as regras do Edital.

Não bastasse a falta da planilha supra citada, a empresa também deixou de apresentar a **planilha 4 “Destino Final” com a apresentação do BDI**, estando, portanto, incompleta a proposta financeira da empresa Novo Mundo.

Considerando que a empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda, no quesito propostas, não atendeu as exigências do Edital, ou seja, não apresentou a planilha de Custos de Transporte ao Destino Final e não apresentou a Planilha de Custos do Destino Final com BDI, sendo, portanto, omissa e apresentando irregularidades e defeitos que comprometem e dificultam o julgamento da proposta, devendo ser mantido a decisão de desclassificação da empresa Novo Mundo.

O Edital autorizava o ajuste da quilometragem, ou seja, poderia ser ela mais perto ou mais distante, mas em nenhum momento do Edital foi autorizado a supressão das tabelas de custos

O transporte poderia acontecer em carretas ou outro tipo de caminhão, conforme a quantidade de resíduos, ou seja, poderia ocorrer com caminhões caçamba ou caminhões com sistema Rollon Roll Off e outros similares, frisando que



independentemente do tipo de veículo utilizado deveria ser apresentado a planilha de custos de transporte ao destino final.

Ocorre que a tabela de composição de custos com transporte final não decorre apenas do fator quilometragem, decorre de outros itens descritos no projeto anexo ao Edital, contrariando as disposições editalícias.

O Artigo 43 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer em seu inciso IV que a comissão de licitação deve promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, pois como supra narrado a empresa Novo Mundo deixou de apresentar dados importantes para a interpretação do preço ofertado, ou seja não apresentou a **planilha de Custos de Transporte ao Destino Final e não apresentou a Planilha de Custos do Destino Final com BDI.**

Para reforçar a tese defendida pelo recorrente, destacamos o Artigo 44 da Lei 8666/93 em seu parágrafo terceiro, estabelece que não serão admitidas propostas que apresente preços irrisórios ou de valor zero, ou seja, a empresa Novo Mundo apresentou **valor zero** para o transporte de rejeitos ao destino final, o que não pode ser admitido conforme estabelece a lei citada.

Portanto, diante da falta de requisitos editalícios para apreciação do preço, nos termos do Artigo 48, Inciso I, da Lei 8666/93, deve ser mantida a decisão que desclassificou a empresa Novo Mundo face a **não apresentação da planilha de Custos de Transporte ao Destino Final e não apresentou a Planilha de Custos do Destino Final com BDI.**

Sendo assim, deve ser mantida a desclassificação da empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda, pela falta da apresentação da tabela 3, ou seja, a de custos de transporte de rejeitos ao destino final e por não apresentar a tabela 4, ou seja, a de custos de destino final com BDI.

Sendo assim requer:

- a) Mantida a desclassificação da Empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta e Resíduos LTDA, CNPJ nº 93.616.688/0001-10, por não apresentar a planilha de Custos de Transporte ao Destino Final e não apresentar a Planilha de Custos do Destino Final com BDI exigido no item 4.2, alínea "b", do Edital de Concorrência nº 001/2021;



- b) Mantida a desclassificação da Empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta e Resíduos LTDA, CNPJ nº 93.616.688/0001-10, por violar o Artigo 44 da Lei 8666/93 em seu parágrafo terceiro, onde estabelece que não serão admitidas propostas que apresente preços irrisórios ou de **valor zero**, ou seja, a empresa Novo Mundo apresentou **valor zero** para o **transporte de rejeitos ao destino final**, o que não pode ser admitido conforme estabelece a lei citada e contrariando a lei vigente nos termos do item 5.9 do Edital de Concorrência nº 001/2021;
- c) Mantida a desclassificação da Empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta e Resíduos LTDA, CNPJ nº 93.616.688/0001-10, tendo em vista que a empresa não respeitou o valor estabelecido em cada planilha que compõe o presente Edital, devendo ser desclassificada a proposta financeira, nos termos do item 4.2.7 e 4.2.8 do Edital;
- d) Que seja mantida a desclassificação Empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta e Resíduos LTDA, CNPJ nº 93.616.688/0001-10, por violar o Artigo 48, Inciso I, da Lei 8666/93, não atendendo a todas as exigências do ato convocatório.
- e) Requer que seja mantida a adjudicação e a homologação da vencedora ECOSUL – COLETA DE RESÍDUOS LTDA-EPP;

Nestes termos pede que seja julgado improcedente o presente recurso interposto pela empresa Novo Mundo.

Tapera/RS, 25 de agosto de 2022.

Antônio Marco Duarte Borges
Advogado
OAB/RS 106.434